



PROJETO DE LEI

Institui o **Programa Estadual de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos de Proteção Animal** no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos de Proteção Animal**, com o objetivo de fortalecer, apoiar e reconhecer as organizações da sociedade civil que atuam na defesa, acolhimento, reabilitação e adoção de animais domésticos ou silvestres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

I – promover a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e as entidades de proteção animal;

II – estimular a formação de redes regionais de acolhimento e reabilitação de animais abandonados;

III – fomentar ações de esterilização, vacinação, adoção responsável e educação ambiental sobre bem-estar animal;

IV – incentivar o voluntariado e o engajamento comunitário em campanhas de proteção animal;

V – reconhecer e valorizar o papel das instituições sem fins lucrativos na implementação de políticas públicas de saúde e proteção animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de fomento, parcerias e outros instrumentos jurídicos com:

I – instituições sem fins lucrativos legalmente constituídas e atuantes na proteção animal;

II – universidades, centros de pesquisa e entidades públicas ou privadas que desenvolvam projetos de saúde animal, educação ambiental e bem-estar;

III – empresas e organizações privadas que apoiem ações de proteção animal e responsabilidade socioambiental.

Art. 4º O Programa poderá contemplar:

I – o fornecimento de apoio técnico e capacitação às instituições de proteção animal;

II – o incentivo à captação de recursos e doações;

III – o apoio logístico a campanhas públicas de vacinação, castração e adoção;

IV – o compartilhamento de boas práticas em gestão, transparência e bem-estar animal.

Art. 5º As instituições parceiras poderão receber o **Certificado de Reconhecimento “Amigo dos Animais Catarinense”**, concedido pelo Poder Executivo, em razão de sua atuação relevante na proteção e defesa dos animais.

Art. 6º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Estadual de Apoio às Instituições Sem Fins Lucrativos de Proteção Animal**, com o objetivo de fortalecer o trabalho das entidades, organizações e protetores que atuam no acolhimento, reabilitação e adoção de animais em situação de vulnerabilidade em Santa Catarina.

O Estado conta com dezenas de instituições atuantes em diferentes municípios — entre elas, a **Associação Viva Bicho**, de Balneário Camboriú, referência em resgate, esterilização, atendimento veterinário e adoção responsável de animais abandonados. Entidades como essa exercem papel fundamental na proteção da fauna doméstica, prestando um serviço público de relevante interesse social, muitas vezes com recursos limitados e dependentes de voluntariado.

A proposta busca **fortalecer essas organizações** por meio de apoio técnico, capacitação, parcerias e reconhecimento institucional, estimulando a formação de redes regionais de acolhimento e de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e controle populacional.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de **proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade**, e no **art. 163 da Constituição Estadual**, que determina ao Estado promover políticas de proteção ambiental e de defesa da vida animal.

A iniciativa é também **plenamente compatível com o art. 24, VI, da Constituição Federal**, que prevê competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, e com o **art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina**, que autoriza o Parlamento a instituir políticas públicas e programas de interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto **não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo**, limitando-se a estabelecer **diretrizes programáticas e instrumentos de cooperação**, o que garante sua constitucionalidade formal e material.

A aprovação desta proposição representa um avanço na proteção dos animais em Santa Catarina e um reconhecimento ao trabalho voluntário e humanitário desenvolvido por entidades como a Viva Bicho e tantas outras que dedicam seus esforços à defesa da vida e ao bem-estar animal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto, que reforça o compromisso de Santa Catarina com a **ética ambiental, a compaixão e a responsabilidade coletiva** para com os animais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/11/2025, às 18:58.
